

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA Nº

Dê-se à alteração do art. 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, proposta pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 244.

.....
X - utilizando capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção, ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN;

XI - transportando passageiro utilizando o capacete de segurança na forma estabelecida no inciso X:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa – retenção do veículo até regularização.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui apresentada visa a remover do projeto de lei a alteração proposta que diminui a gravidade de condutas perigosas na condução de motocicletas. O texto do projeto transforma em média, entre outras, a infração grave de conduzir motocicletas sem segurar o guidom com ambas as mãos.

O trânsito brasileiro é um dos mais violentos do mundo e alterações legislativas que diminuam a punição àqueles que não contribuem para o aumento da segurança no trânsito são temerárias. Os motociclistas são, junto com os pedestres, os participantes mais vulneráveis do trânsito e a alta severidade das infrações relacionadas a condutas inadequadas com esses veículos ajuda a preservar vidas.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada LIZIANE BAYER